

## RESOLUÇÃO N°. 05, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**\*Publicação no DODF nº 228, de 27 de novembro de 2015**

Homologa a Revisão Tarifária Extraordinária e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 197.000.791/2015 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; e

que compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº. 01 de 29 de janeiro de 2015 ficam reajustadas em **2,67% (dois inteiros e sessenta e centésimos por cento)**, sob a forma de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE concedida à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nos termos do ANEXO I.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

## **ANEXO I**

### **Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016**

<b>Para Atividades Residenciais</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa Popular (R\$)</b>	<b>Tarifa Normal (R\$)</b>
0 a 10	1,98	2,65
11 a 15	3,71	4,92
16 a 25	4,86	6,28
26 a 35	9,28	10,15
36 a 50	11,20	11,20
Acima de 50	12,27	12,27

<b>Para Atividades Comerciais, Públcas e Industriais</b>		
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa Comercial e Pública (R\$)</b>	<b>Tarifa Industrial (R\$)</b>
0 a 10	6,72	6,72
Acima de 10	11,11	10,13

#### **TARIFA DE ÁGUA**

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

#### **RESIDENCIAL**

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

#### **COMERCIAL**

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

#### **INDUSTRIAL**

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

#### **PÚBLICA**

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

#### **TARIFA DE ESGOTO**

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.